



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI COMPLEMENTAR N. 119 DE 20 DE JUNHO DE 2005 =

Do Vereador Francisco de Souza

ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO
ARTIGO DA LEI Nº 1.278 DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1983, (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica acrescentado no artigo 228 da Lei nº 1.278 de 11 de dezembro de 1983, (Código Tributário), alterado pela Lei Complementar nº 109 de 29 de dezembro de 2004, os seguintes parágrafos:

§ 4º - Quando do parcelamento, incidirão sobre a dívida tributária, juros mensais de 1% (um por cento), fazendo uso da aplicação do sistema de amortização constante da Tabela Price.

§ 5º - O parcelamento deverá ser requerido de 1º de janeiro a 31 de agosto do ano em exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 110, de 18 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de
junho de 2005.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de junho de 2005.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
~~COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO~~